

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.484, DE 2021

Institui a obrigatoriedade de incluir nos produtos alimentares livres de glúten o símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte da frente do produto.

Autor: Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator: Deputado DENIS BEZERRA

PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO

O Projeto de Lei n.º 2.484, de 2021, de autoria do ilustre Deputado André de Paula obriga a inclusão, nas embalagens ou rótulos dos produtos alimentares livres de glúten, do símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte da frente do produto.

A Proposição está submetida, respectivamente, à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor e da Constituição, Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, relatei a matéria em parecer apresentado em 17/05/2022, que concluiu pela aprovação do Projeto na forma de um substitutivo (SBT 1 CDC). Defendi que a Proposta, ao facilitar a imediata identificação, pelos consumidores, de que o alimento ofertado é livre de glúten reveste-se de relevância inequívoca e dialoga firmemente com o dever fundamental de informação adequada e clara previsto no Código de Defesa do Consumidor.

O Substitutivo, em síntese, aprimora aspectos de técnica legislativa e delega a regulamentação – a ser expedido pela autoridade já legalmente competente para o tema (Anvisa) – a definição dos elementos visuais do Símbolo e o prazo para implementação do comando pela indústria de alimentos.



No prazo regimental, foi oferecida uma emenda nesta Comissão (ESB 1 CDC) que, em lugar de obrigar, torna facultativa a aposição do símbolo indicativo da ausência de Glúten nos rótulos e embalagens de alimentos industrializados.

Com todo respeito ao nobre autor da emenda, não podemos acatá-la. Sua aprovação traduziria preservar a realidade como está e anular os relevantes e desejados efeitos do Projeto. Sabemos que os fornecedores mostram-se majoritariamente resistentes a mudanças que impliquem alterações nos sistemas de produção ou aumento de custos, ainda que essas modificações sejam mínimas, como as definidas neste projeto.

Como já sustentamos em nosso voto inicial, o símbolo gráfico representativo permite o reconhecimento imediato dos alimentos sem glúten. Essa inovação aumenta a segurança e a transparência do mercado de alimentos, contribui para a prevenção e controle da doença celíaca, diminui o tempo gasto na experiência de consumo e facilita a observância de dietas restritivas ao glúten.

Por essas razões, entendemos que o emprego do símbolo deve ser obrigatório, com implementação, porém, gradual, como estabelecemos em nosso substitutivo, que determina que a Anvisa avalie e defina o prazo para que as indústrias alimentícias ligadas ao setor adotem as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Diante dessas considerações, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.484, de 2021, na forma do Substitutivo SBT 1 CDC (apresentado em 17/05/2022), e pela **rejeição** da Emenda oferecida ao Substitutivo (ESB 1 CDC).

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA
Relator

2022-5924



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225803417800>

